



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 17/2021

**Decisão** : 371/2021-CEEE/PE

**Item da Pauta** : 4.2.

**Referência** : Protocolo nº 200.169.942/2021

**Interessado** : Carlos Guerra Godoy

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Carlos Guerra Godoy.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 17ª, realizada no dia 20 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Carlos Guerra Gocoy, protocolado neste Regional sob o nº 200.169.942/2021, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013. 1.Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART: O profissional possui registro neste regional desde 12/03/2015 sob o visto no 02023251 e RNP 1402023251 de 26/03/1982, é ENGENHEIRO ELETRICISTA e possui as suas atribuições regidas pelos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA. • Atividades Técnicas a serem anotadas na ART PE20210681624: Execução Instalação de equipamento > TELECOMUNICAÇÕES >DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA • Descrição (Resumo do Contrato): ART do Contrato para fornecer tráfego de banda larga, instalação e manutenção de equipamentos para a prefeitura de Taquaritinga do Norte - PE. Período do Contrato/Execução - 09/02/2017 à 31/12/2017. Contratada - TAQUARA INFORMATICA LTDA. ME. Contratante - PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE CNPJ: 10.091.593/0001-00. Proprietário da obra ou serviço - PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE CNPJ: 10.091.593/0001-00. Tipificação da ART - INICIAL - ART DE SUBSTITUIÇÃO à PE20180237813. 2. Documentação e Fundamentação Legal. 2.1. Documentação apresentada (Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013): Requerimento - Protocolo No 200169942/2021. Formulário de ART - ART PE20210681624 e PE20180237813. Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional - Atestado de Prestação e Conclusão de Serviço emitido em 23/09/2021 pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, Sra. Maria de Lourdes Malaquias Soares. Outros documentos - Contrato de Prestação de Serviços - Provedor de Internet Ordem 06/2017 - 09/02/2017 - Carta Convite de Nº 02/2017 e Processo Nº 10/2017. Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído - Boleto emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. Extrato da Profissional - Emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. 2.2. Fundamentação Legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. e) Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 3. Considerações. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o Atestado de Prestação e Conclusão de Serviço apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido em 23/09/2021 pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, Sra. Maria de Lourdes Malaquias Soares. Ressaltamos, no entanto: Que a ART N° PE20210681624 a ser registrada compreende apenas ao período do serviço específico executado (09/02/2017 à 31/12/2017). Considerando que o profissional apresenta vínculo com a pessoa jurídica contratada TAQUARA INFORMATICA LTDA. ME, desde 11/09/2015, conforme extrato do profissional anexado a esta instrução. Considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea n° 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009. 4. Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito somos de parecer pelo deferimento da solicitação. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**